AGUARE JOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2.326, Centro, CEP: 29950-000, Jaguaré - ES, Tel. (027) 3769-2900

DECRETO Nº 065, DE 26 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DIFERENTES ÁREAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso XVII do artigo 68, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria SESA nº 13-R de 23/01/2021 e suas alterações, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Mapa de Gestão de Risco Covid-19 expedido pelo Governo do Estado na data de 23 de abril de 2021 que classifica o Município de Jaguaré - ES como nível de "risco moderado",

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 17 de abril de 2021 que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo, de acordo com o mapeamento de risco previsto no Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas a serem observadas no Município de Jaguaré - ES para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a classificação de risco moderado no âmbito deste Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2.326, Centro, CEP: 29950-000, Jaguaré - ES, Tel. (027) 3769-2900

- **Art. 2º** Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, determino a suspensão das seguintes atividades:
 - I do funcionamento de boates;
 - II da realização de shows, comícios, passeatas e afins;
 - III da realização de evento com shows pirotécnicos.
- **Art. 3º** Nos termos da Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 13-R, de 23/01/2021, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais está sujeito às regras locais de horário de funcionamento e à observância das seguintes regras:
- I 01 (um) cliente por 10 m^2 (dez metros quadrados) para os estabelecimentos comerciais; e
- II funcionamento de galerias e centros comerciais com 50% (cinquenta por cento) da ocupação (1 pessoa por 14 m²).
- **Art. 4º** O funcionamento de bares, de lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em shopping centers, em estabelecimentos comerciais, em galerias e em centros comerciais, de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e de similares, será de segunda a sábado, até às 22:00 e, no domingo, até às 16:00.
- **§ 1º** A limitação de funcionamento prevista no *caput* se aplica às atividades de fornecimento de alimentação aos clientes de estabelecimento comercial, galeria ou centro comercial que contarem em suas dependências com espaços de alimentação na modalidade de autosserviço e consumação.
- **§ 2º** Fica admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade delivery, sem aplicação da limitação horária prevista no *caput* deste artigo.
- **§ 3º** Não é aplicada a limitação horária prevista no *caput* às lanchonetes e aos restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos.
- **Art. 5º** O funcionamento das academias observará o disposto na Portaria nº 13-R de 23/01/2021 da Secretaria de Estado da Saúde SESA, estando vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas.
- **Art. 6º** O funcionamento dos cinemas, teatros, circos e similares deverá observar o limite máximo de 1 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados) da área do local.
- **Art. 7º** Os eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos poderão ser realizados com o limite de até 300 (trezentas) pessoas.
- **Art. 8º** Os eventos esportivos deverão observar o limite de público de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local ou de 300 (trezentos) torcedores, o que for menor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2.326, Centro, CEP: 29950-000, Jaguaré - ES, Tel. (027) 3769-2900

- **Art. 9º** Os eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações realizadas em cerimoniais, clubes, condomínios e equivalentes só poderão ser realizados com público máximo de 300 (trezentas) pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 5m² (cinco metros quadrados).
 - Art. 10 Fica proibido nos espaços de lazer e recreação infantil:
 - I piscina de bolinhas;
- II a disponibilização de atrações infantis que demandem permanência em espaços confinados, como salinhas de cinema 3D/4D, cabines de aviõezinhos, helicópteros, entre outros.
- **Art. 11** As empresas prestadoras de serviço de transporte público coletivo deverão adotar as seguintes medidas:
 - I intensificação da limpeza interna dos ônibus;
- II instalação e manutenção de dispensadores de sabonete líquido nos banheiros dos terminais, quando houver.
- **Parágrafo único.** Caberá à entidade responsável pela prestação dos serviços a que alude o *caput* deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.
- **Art. 12** Fica autorizado, nos termos da Portaria Conjunta SESA/SEDU Nº 02-R, de 17 de abril de 2021, o funciomanento dos estabelecimentos de ensino neste Município, sendo as atividades desenvolvidas por estes, reguladas por Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Eduçação.
- **Art. 13** Todos os estabelecimentos e atividades mencionados nessa Portaria deverão atender, no que lhe couber, as medidas dispostas na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde SESA nº 13-R, de 23/01/2021 e suas alterações.
- **Art. 14** Terão vigência automática, no âmbito do Município de Jaguaré/ES, todas as medidas qualificadas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) editadas por atos normativos ulteriores do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, relacionadas à flexibilização das orientações e regras constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde SESA nº 13-R, de 23/01/2021, independentemente de ato administrativo municipal.
- **Art. 15** Em caso de descumprimento deste Decreto a fiscalização municipal deverá se atentar ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave e a autoridade policial será responsável por lavrar termo circunstanciado na forma da Portaria interministerial n° 05 de 2020 (Ministro da Justiça e Ministro da Saúde).
- **Art. 16** A autoridade sanitária poderá ainda aplicar a interdição cautelar (imediata) prevista na Lei Estadual n. 6.066/99 nos seus Art. 54 VIII e Art. 58, lavrando o respectivo auto de infração e oportunizando ao autuado a abertura de regular procedimento administrativo de defesa, caso queira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 2.326, Centro, CEP: 29950-000, Jaguaré - ES, Tel. (027) 3769-2900

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 26 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (26.04.2021).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

